



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**SENHOR PRESIDENTE E
NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL,**

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento legislativo, para encaminharmos o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a concessão de reajuste salarial ao grupo ocupacional do Magistério Público Municipal, para análise e demais providências.

Importante consignar que a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, em consequência o direito fundamental ao salário como contrapartida do trabalho, assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à desigualdade social em nosso país.

Sabe-se que a Lei Federal nº 11.738/2008 regulamentou o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual é atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, de acordo com o mesmo percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos dois exercícios anteriores.

Dessa forma, visando valorizar os professores da rede municipal de ensino, é que busca nessa Casa de Leis, a aprovação do referido projeto.

Por fim, asseguramos à essa Casa Legislativa que o orçamento municipal comporta tal reajuste, onde os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão afetados.

Por todo o exposto, rogamos à essa Casa Legislativa que a nossa proposição seja tramitada em regime de URGÊNCIA e que a mesma seja aprovada em sua forma original.

Respeitosamente,

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério do Município de Alcinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** A seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão do Piso Salarial dos cargos dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, em 05% (cinco inteiros percentuais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referido no *caput* deste artigo compreende a capacidade orçamentária do Município, não devendo aplicar a lei de revisão geral dos vencimentos dos servidores.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A presente Lei Complementar retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2024, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2024.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Alcinópolis-MS, 05 de março de 2024.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR - 20 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	2.322,66	2.554,93	2.740,74	2.903,33	3.065,91	3.182,04	3.251,72	3.321,40	3.367,86	3.414,31	3.437,54
MAG - II	3.483,99	3.832,39	4.111,11	4.354,99	4.598,87	4.773,07	4.877,59	4.982,11	5.051,79	5.121,47	5.156,31
MAG - III	3.948,55	4.343,41	4.659,29	4.935,69	5.212,09	5.409,51	5.527,97	5.646,43	5.725,40	5.804,37	5.843,85
MAG - IV	4.413,02	4.854,32	5.207,36	5.516,28	5.825,19	6.045,84	6.178,23	6.310,62	6.398,88	6.487,14	6.531,27
MAG - V	4.877,57	5.365,33	5.609,21	6.096,96	6.438,39	6.682,27	6.828,60	6.974,93	7.072,48	7.170,03	7.218,80

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 36 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	8.129,33	8.942,26	9.592,61	10.161,66	10.730,72	11.137,18	11.381,06	11.624,94	11.787,53	11.950,12	12.031,41
MAG - II	8.826,07	9.708,68	10.414,76	11.032,59	11.650,41	12.091,72	12.356,50	12.621,28	12.797,80	12.974,32	13.062,58
MAG - III	9.290,55	10.219,61	10.962,85	11.613,19	12.263,53	12.728,05	13.006,77	13.285,49	13.471,30	13.657,11	13.750,01
MAG - IV	9.522,91	10.475,20	11.237,03	11.903,64	12.570,24	13.046,39	13.332,07	13.617,76	13.808,22	13.998,68	14.093,91